



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 800/2024)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 800, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

§ 1º As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. (NR)

§ 2º Para fins de que trata o inc. I deste artigo, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM deverá ser utilizado como critério para priorizar os municípios menos desenvolvidos.” (NR)

“Art. 7º.....

.....

§ 5º O Índice de Desenvolvimento Humano-IDH deverá ser incluído entre os critérios de que trata o § 1º deste artigo, como forma de garantir o direito



humano à alimentação adequada, sendo mais favorável para a classificação quanto menor ele for.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 800, de 2024, visa que o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH seja incluído entre os critérios para a participação no SISAN obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema. Assim, almeja garantir o direito humano à alimentação adequada, com o uso deste importante instrumento de políticas sociais.

Ato contínuo, salientamos que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de suma importância para a população brasileira, pois garante avaliação ampla do desenvolvimento humano em diferentes regiões do país. Ainda, o IDHM fornece informações altamente relevantes para o aprimoramento de políticas públicas e alocação eficaz de recursos, visando reduzir as desigualdades regionais do Brasil, conforme preconiza a nossa Constituição Federal.

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM seja utilizado como critério para priorizar os municípios menos desenvolvidos, no alcance da ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 25 de março de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5036034301>